

# TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO PRESIDÊNCIA

# ATO N° 32/GDGCA.GP, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2002

O **PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

considerando o disposto no art. 96, inciso I, alínea "b", combinado com art. 99 da Constituição Federal, *ad referedum* do Tribunal Pleno, e tendo em vista o constante do Processo TST nº 4.765/2002-2,

#### **RESOLVE:**

Art. 1º Fica extinto o Serviço de Contratos Administrativos da Secretaria Administrativa.

Art. 2º O Serviço de Licitações e Compras passa a denominar-se Serviço de Licitações e Contratos.

Parágrafo único. O Serviço de Licitações e Contratos terá as atribuições constantes do anexo deste Ato.

Art. 3º O Setor de Termos e Aditivos Contratuais e o Setor de Registro e Controle de Prazos e respectivas funções comissionadas passam a integrar o Serviço de Licitações e Contratos.

Art. 4º A função comissionada de Diretor do Serviço de Contratos Administrativos, TST-FC-8, fica transformada em Assessor, TST-FC-8, vinculada à Secretaria Administrativa e privativa de bacharel em Direito.

Parágrafo único. As atribuições da função comissionada de Assessor que trata o *caput* são as constantes do anexo desse Ato.

Art. 5º Fica transferido para o Quadro Geral de Funções Comissionadas uma função de Assistente 4 vinculada ao extinto Serviço de Contratos Administrativos.

Art. 6º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

#### **ALMIR PAZZIANOTTO PINTO**



Fonte: Boletim Interno [do] Tribunal Superior do Trabalho, Brasília, DF, n. 5, 8 fev. 2002, p. 6-7.

### ANEXO DO ATO.GDGCA.GP.Nº 32/2002

- 1º) Ao Serviço de Licitações e Contratos incumbe:
- I planejar, coordenar, controlar, orientar e dirigir a execução das atividades relacionadas ao processamento de compras diretas, licitações, alienações e contratos administrativos;
- II prestar o devido assessoramento à Comissão Permanente de Licitações.
  - 2º) Ao Assessor da Secretaria Administrativa incumbe:
- I dar parecer, examinar e aprovar as minutas de editais de licitação, contratos, acordos, convênios ou ajustes, conforme o constante do parágrafo único do art. 38 da Lei nº 8.666/93, com a redação dada pela Lei nº 8.883/94;
- II assessorar juridicamente o Diretor da Secretaria Administrativa nas matérias de competência da Secretaria Administrativa.

## **ALMIR PAZZIANOTTO PINTO**

Fonte: Boletim Interno [do] Tribunal Superior do Trabalho, Brasília, DF, n. 5, 8 fev. 2002, p. 6-7.